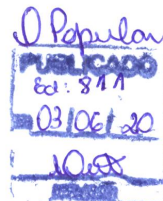




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Net: 4116611

LEI MUNICIPAL Nº. 1.577 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folhas dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Bom Jardim/RJ, em decorrência da pandemia de Coronavírus – COVID 19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art.1º - Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de emergência em razão da Pandemia do Covid-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Bom Jardim/RJ.

§1º - A suspensão de que trata o caput deste artigo ocorrerá pelo prazo de noventa dias, tendo a vigência máxima de três parcelas consecutivas.

§2º - Nenhum contratante de empréstimo, mencionado no caput, poderá ter o nome inserido nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere esta lei.

§3º - A presente Lei ao se aplica aos descontos sindicais que sejam realizados através do sistema de consignação.

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado, por ato próprio, a prorrogar os efeitos desta lei pelo período que persistir o estado de emergência na saúde em razão da Pandemia do Covid-19.

Art.3º - As parcelas suspensas por força do caput do Art. 1º serão incluídas ao final do contrato, em numero de meses equivalente à efetiva suspensão.

Art.4º - Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir à suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art.5º - Caso ocorra o fim do estado de emergência decretado antes do prazo de noventa dias, fica restabelecida a cobrança regular.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, em 01 de junho de 2020.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM